

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2.016

MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.318/2.016

O sr. LUIZ ANTÔNIO DE REZENDE FILHO, Chefe de Gabinete do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme o inciso I, art. 8 do Decreto Municipal 4.478, de 02 de Janeiro de 2.014 faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha aberta, neste Município, uma Concorrência do tipo Técnica e Preço, nas condições gerais e especiais constantes deste Edital, visando o atendimento de seu objeto.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Objetiva a presente licitação, a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, a serem executados por pessoa jurídica, mediante o regime de empreitada por preço Global, visando a Conservação, Restauo e Revitalização da Estação Ferroviária do Município de Espírito Santo do Pinhal, situado na cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP, em conformidade com o(s) memorial(is) descritivo(s), quantitativos e plantas do local onde serão executados os serviços, todos constantes do Anexo I – CD-R bem como demais Anexos deste Edital.

1.1.1 – O valor estimado dos serviços correspondem à R\$ 2.777.751,49, (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), o qual encontra-se também disponíveis no CD-R, Anexo I – que faz parte integrante deste edital.

1.1.2 – A apresentação dos envelopes documentação e da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao edital e ao certame.

1.1.3 – Considerando o princípio constitucional da isonomia, em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 14:00 horas, do dia 26 de janeiro de 2.017.

1.1.4 - A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra e nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

2. DO DIPLOMA LEGAL:

2.1- A presente licitação será regulada no que couber, pelos seguintes dispositivos e legislação complementar vigente:

2.1.1- Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Pinhal;

2.1.2- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.1.3 – Lei Complementar nº 123/06;

2.1.4 - Resolução nº 1.024/09 do CONFEA;

2.1.5 - Resolução nº 1.025/09 do CONFEA; e,

2.1.6 – Resolução nº 21/12 do CAU/BR.

3. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1-As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2.017:

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL PRÓ-CULTURA

13.391.0023.1.048 – REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA

4.4.90.51.00-01 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO PRÓPRIO

4.4.90.51.00-05 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO ESTADUAL - FID

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

4.1 - Quaisquer informações ou esclarecimentos referente a este Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Administração/Divisão de Suprimentos, no Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Washington Luiz, nº 50, nesta cidade, no horário das 09:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou pelo telefone (19) 3651-9699, ramal 9676.

4.2 - As dúvidas de ordem técnica deverão ser esclarecidas junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, localizado no Centro Administrativo Municipal, no endereço acima, nesta cidade, dentro do horário especificado no subitem 4.1, ou pelo telefone (19)3651-9699, ramal 9683, ou através do e-mail obras@pinhal.sp.gov.br.

4.3 - Os interessados em participarem desta licitação, deverão agendar as visitas técnicas junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, no horário das 9:00 às 15:00 horas, no endereço e telefone/ramal/e-mail acima.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

4.3.1 - Os interessados deverão vistoriar as áreas onde serão executadas as obras, ficando designado, em consonância com o prazo mínimo de publicidade disposta no art. 21, § 2, inc. I, alínea “b”, o período de 01 de dezembro de 2.016 a 24 de janeiro de 2.017.

4.3.2 - A visita técnica deverá ser realizada por um representante, devidamente credenciado pelo interessado, cuja credencial será retida para juntada nos autos do processo licitatório. A visita será acompanhada pelo representante do Departamento Municipal de Obras, e, o(s) interessados (s) deverá (ão) comparecer(em) na data e horário agendado. Ao final da visita técnica, será expedido Atestado de Visita Técnica.

4.3.2.1 - As empresas licitantes deverão fazer um minucioso exame do local da Obra, da(s) planilha(s) de orçamento(s) e do(s) projeto(s), normas e especificações técnicas constantes do edital, de modo a poder apresentar, por escrito e tempestivamente, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para os devidos esclarecimentos ou correções.

4.3.2.2 - Não será aceita futuramente nenhuma justificativa ou alegação por parte de qualquer empresa licitante, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento do(s) projeto(s), dos serviços a serem executados, da(s) planilha(s) de orçamento(s), bem como, do local, ou das dificuldades a ele inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

4.4 - O Edital, bem como os demais Anexos deste processo licitatório, estará a disposição em CD Rom, e poderá ser retirado a partir do dia 01 de dezembro de 2.016, dentro do horário estabelecido no subitem 4.1, mediante recolhimento do valor de R\$ 5,00 (cinco reais), diretamente na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, ou, gratuitamente através do site www.pinhal.sp.gov.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO E PRAZOS:

5.1 - Poderão participar desta Concorrência, todos interessados dentro do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação.

5.2 - Será vedada a participação de empresa:

5.2.1 - Em consórcio;

5.2.2 - Com falência decretada ou concordatária;



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

5.2.3 – Suspensa temporariamente de contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal;

5.2.4 – Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e que não tenha restabelecida sua idoneidade.

5.3- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra:

5.3.1 – O autor do projeto básico e executivo, pessoa física ou jurídica;

5.3.2 – Empresa responsável pela elaboração do projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.3.3 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.3.4 – As interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

6. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

6.1 – Por força da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

6.1.1 - Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Habilitação);

6.1.1.1 – Além da declaração acima citada, deverá também apresentar Certidão de Enquadramento (ME ou EPP) expedida pela Junta Comercial de seu Estado, conforme artigo 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007, apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Habilitação), nº 2 (Proposta Técnica) e nº 3 (Proposta de Preços);



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

6.1.1.2 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma.

6.1.6.3 - Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

6.1.1.4 - Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.1.5 - Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

6.1.2 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada.

6.2 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

6.2.1 - Quando o representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, não estiver presente na sessão de abertura dos envelopes proposta, a mesma terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão caso não fizer;

6.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

6.2.3 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no 6.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

6.2.4 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.2.5 – Os procedimentos acima somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

7.1 – Os envelopes “HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇOS” deverão ser entregues no Setor de Protocolo e Arquivo do Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Washington Luiz, nº 50, até as 14:00 horas, do dia 26 de janeiro de 2.017, em envelopes opacos, fechados, rubricados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço completo do proponente, os dizeres:

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2.016 – CONCORRÊNCIA; o primeiro com o subtítulo “HABILITAÇÃO” o segundo com o subtítulo “PROPOSTA TÉCNICA” e o terceiro com o subtítulo “PROPOSTA DE PREÇOS”.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1- Os envelopes nº 01 “HABILITAÇÃO”, serão abertos às 14:10 horas, do dia 26 de janeiro de 2.017, pela Comissão Permanente de Licitações, quando será digitada Ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente todo e qualquer recurso ou impugnação apresentado pelos licitantes, o que se ocorrer, após a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, marcar-se-á, hora e local para a abertura das “PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS” contidas nos envelopes nº 02 e nº 03, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as interposições de recursos previsto no parágrafo 3º do artigo 109, da Lei Federal nº.8.666/93, e suas alterações.

8.1.2 – Havendo desistência expressa, por todos os licitantes, de interposição de recursos referente a fase de “HABILITAÇÃO”, será dada continuidade a sessão com a abertura dos envelopes Nº 2 “PROPOSTA TÉCNICA” dos licitantes

Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

habilitados, quando será digitada Ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente todo e qualquer recurso ou impugnação apresentado pelos licitantes, o que se ocorrer, após a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, marcar-se-á, hora e local para a abertura das “PROPOSTAS DE PREÇOS” contidas no envelope nº 03, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as interposições de recursos previsto no parágrafo 3º do artigo 109, da Lei Federal nº.8.666/93, e suas alterações.

8.1.3 – Havendo desistência expressa, por todos os licitantes, de interposição de recursos referente a fase de análise e classificação das “PROPOSTAS TÉCNICAS”, será dada continuidade a sessão com a abertura dos envelopes Nº 3 “PROPOSTA DE PREÇOS”, dos licitantes classificados tecnicamente.

8.1.4 – A abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços somente ocorrerá após concluída a pontuação dos fatores de avaliação estabelecidos neste edital de licitação.

8.2 – Somente terão direito de usar da palavra, rubricar documentos, apresentar reclamação, impugnação ou recurso e de assinar a Ata dos envelopes nºs 01, 02 e 03 os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

8.2.1 – O documento relativo ao credenciamento, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações separadamente dos envelopes “HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, devendo ser conferido amplos poderes, inclusive, para desistir de eventuais recursos.

8.2.2 – O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao Processo Licitatório.

8.2.3 - Fica facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo nos termos do PARÁGRAFO 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9. – DA HABILITAÇÃO:

9.1 – O envelope nº 1 “HABILITAÇÃO”, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

9.1.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não

Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

empresária);

9.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

9.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

9.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.6 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão da Receita Federal e Dívida Ativa da União); dentro de sua validade;

9.1.7 – Prova de regularidade da empresa licitante com a Fazenda Estadual, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diversa, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;

9.1.8 – Prova de regularidade da empresa licitante com a Fazenda Municipal da sede da empresa, referente aos tributos mobiliários, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta Licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diversa, constante da certidão, que prevalecerá o prazo acima;

9.1.9 - Prova de regularidade da empresa licitante perante o INSS (Obrigações Previdenciárias) CND, expedida pelo Sistema Informatizado da Previdência, dentro de sua validade, ficando a critério da Comissão Permanente de Licitações, a verificação de sua autenticidade, que poderá ser feita utilizando a INTERNET, ou consultando qualquer Posto ou Agência da Previdência Social.

9.1.10 – Prova de situação regular da empresa licitante perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (CRS FGTS), expedido pelo Sistema Informatizado da Caixa Econômica Federal, dentro de sua validade, ficando a critério da Comissão Permanente de Licitações, a verificação de sua autenticidade, que poderá ser feita utilizando a INTERNET, ou consultando qualquer Agência Bancária da Caixa.

9.1.11 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Lei do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

5.452, de 1º de Maio de 1943 (redação nova de acordo com a Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2.011). O interessado requererá CNDT nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho na internet, as quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição.

9.1.11.1 - Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

9.1.12 - Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante, devidamente atualizado e da região a que estiverem vinculados;

9.1.13 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.14 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicado na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

9.1.15 - Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação referida neste item deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

9.1.15.1 - A análise do balanço será efetuada da seguinte forma:

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) MAIOR OU IGUAL 1,0

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) MAIOR OU IGUAL 1,0

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE) MENOR OU IGUAL 0,50

$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$GE = \frac{\text{PASSIVO EXIGÍVEL}}{\text{ATIVO TOTAL}}$



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

9.1.15.2 - Os licitantes deverão apresentar as formulas acima devidamente preenchidas em papel timbrado, com os respectivos valores e índices obtidos assinada pelo Contador responsável, devidamente identificado.

OBS.: JUSTIFICATIVA: Tais indicadores econômicos financeiros se faz necessários e indispensáveis à aferição da capacidade financeira do licitante em face dos compromissos pertinentes ao contrato do presente certame licitatório.

9.1.16 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

9.1.17 - Declaração por parte do licitante de que está cumprindo com a disposição legal que diz: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz”.

9.1.18 - Atestado de Visitação Técnica, expedido pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS;

9.1.19 - Declaração, em papel timbrado da licitante, atestando sob as penas da Lei que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo III);

9.2 - A “DOCUMENTAÇÃO” apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital de Concorrência será rejeitada, devolvendo-se, após decurso dos prazos legais, ao licitante inabilitado os envelopes contendo sua “PROPOSTA TÉCNICA e DE PREÇOS”, mediante recibo assinado pelo representante da empresa proponente.

9.3 - Os envelopes nº 2 (proposta técnica) e nº 3 (proposta de preços) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

9.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realizará a licitação, ou publicação da imprensa oficial; podendo também serem apresentados em cópias simples, desde que acompanhado(s) do(s) original(ais) para que seja(m) autenticado(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou por um dos membros que a compõe, no ato de sua apresentação.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

9.5 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, e dentro de seu prazo de validade, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos itens 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.15, sendo desnecessária a apresentação dos demais documentos.

10. - DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1. - A “PROPOSTA TÉCNICA” deverá ser apresentada em uma única via e com todas as folhas numeradas e rubricadas, sequencialmente, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, devendo abranger os seguintes itens:

10.1.1. - EQUIPE TÉCNICA BÁSICA

10.1.1.1. - A equipe básica deverá ser composta de:

- a) Arquiteto que atuará como Responsável Técnico, com experiência mínima de seis anos em bens protegidos por legislação federal, estadual e/ou municipal comprovada através de atestado técnico emitido por instituição de Direito Público ou privado;
- b) Engenheiro Civil com experiência mínima de seis anos em bens protegidos por legislação federal, estadual e/ou municipal comprovada através de atestado técnico emitido por instituição de Direito Público ou privado;
- c) Conservador Restaurador, com experiências mínimas de seis anos.

10.1.2. - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

10.1.2.1. - Deverá ser comprovada a capacidade técnica operacional através de atestado(s) de desempenho anterior(es) de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, contendo o nome e o cargo do signatário do órgão ou empresa ao qual se destinou os serviços, cuja parcela de maior relevância é obra em edifício do patrimônio histórico com tombamento específico, como o objeto do presente certame, para atendimento as condições especificadas no subitem II, do Anexo IV deste edital - Critérios de Pontuação da Proposta Técnica.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

a) A compatibilidade do(s) atestado(s) será(ão) avaliada(os), desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% das quantidades referentes a totalidade de metros quadrados da obra em edifício do patrimônio histórico com tombamento específico, constantes das planilhas de quantitativos – Anexo – I, em conformidade com o disposto na SÚMULA nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

b-1) - o período de execução;

b-2) – quantidade das obras executadas com os respectivos meros quadrados para verificação da condição descrita na alínea “a)” acima;

b-3) - manifestação expressa do Contratante (órgão ou empresa ao qual se destinou o serviço) quanto ao fornecimento e se os prazos e metas estabelecidos no Contrato foram devidamente cumpridos;

10.1.2.1.1 – Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem desempenhos anteriores de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação de modo a atender a condição descrita na alínea “a)” do subitem acima.

10.1.2.2. – A licitante deverá apresentar registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e de seu(s) responsável(is) técnico(s).

10.1.2.3. – Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

10.1.2.3.1 – Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista: comprovação de experiência em serviços de restauro em telhados em estrutura de madeira e telhas de barro, restauro e recomposição do sistema de águas pluviais, restauro de fachadas em argamassa com recomposição de traço e consolidação, restauro de frisos e carcaduras de vãos, restauro de caixilhos metálicos e de madeira; atividades estase executadas em edifícios tombados.

10.1.2.4. – Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

10.1.3. – A proposta técnica será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.4. – A “DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA” apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências mínimas constantes deste item 10 será rejeitada devolvendo-se, após decurso dos prazos legais, ao licitante inabilitado o envelope contendo sua “PROPOSTA DE PREÇOS”, mediante recibo assinado pelo representante da empresa proponente.

10.1.5. – O envelope nº 3 (proposta de preços) dos licitantes desclassificados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

11. – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO

11.1. – A “PROPOSTA DE PREÇO” (modelo constante do Anexo V), deverá conter os seguintes elementos:

11.1.1. – Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do licitante;

11.1.2. – Número do processo e número desta Concorrência;

11.1.3. – Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Projeto Básico do Anexo “I” deste Edital;

11.1.4. – Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.1.5. – Preços unitários e totais, que deverão ser lançado(s) na(s) planilha(s) denominada(s) “PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)” constantes do CD-Rom – Anexo I, considerando a(s) planilha(s) de preço(s) inserida(s) no mesmo CD Rom bem como, o preenchimento dos respectivos valores na Planilha Físico-Financeiro quando for o caso;

11.1.5.1 – Os preços a serem apresentados, deverão conter no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

11.1.5.2 – Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Projeto Básico e seus complementos, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros, aplicados à própria obra ou em atividade de apoio, como vigilância e transporte; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; consumo de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica etc;

11.1.5.2.1. – Não haverá atualização monetária e nem o reajuste dos preços.

11.1.5.3 – As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta;

11.1.6. – A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo desclassificada a proposta que:

11.1.6.1. – Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital;

11.1.6.2. – Apresentar preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexequível, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.6.3. – Serão consideradas propostas manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, inc. II, §§ 1º e 1º 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, aquelas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.1.6.4. – Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

11.1.6.5. – valor orçado pela Administração.

11.1.6.6. – Apresentar valores totais que superem a previsão contida no orçamento de quantitativos e preços que integra este edital como Anexo II;



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

11.1.7. – A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

11.1.8. – Não será considerada, para fins de julgamento da proposta:

11.8.1. – Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.8.2. – Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados neste edital;

11.9. – O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a técnica e o preço das licitantes;

11.9.1. – A não sustentação do(s) preço(s) e da(s) demais condições constantes de sua proposta acarretará ao(s) licitante(s) as sanções previstas na legislação pertinente.

11.10. – No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.11. – Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

11.12. – As condições de pagamento serão através de medições mensais liberadas pelo Departamento Municipal de Obras, após deliberação do órgão Concessor do Convênio em conformidade com o item 15 deste edital.

11.13. – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levarão as desclassificações.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

12.1. – A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas pelo critério de técnica e preço.

12.1.1. – O julgamento da Proposta Técnica será assim processado:

12.1.1.1. – A Comissão Julgadora de Licitações julgará e classificará as propostas técnicas das empresas classificadas, de acordo com os Critérios de

Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Pontuação da Proposta Técnica estabelecidos no Anexo IV deste edital, considerando a equipe técnica e a experiência da empresa:

12.1.1.2. – A Nota da Proposta Técnica – NT – será obtida através dos cálculos estabelecidos no Anexo IV.

12.1.1.3. – Serão desclassificadas as Licitantes que não atingirem no mínimo 50 (cinquenta) pontos no total da Nota Técnica.

12.1.2. – Uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas comerciais, apresentadas conforme o disposto no Anexo V deste edital, as quais serão avaliadas utilizando-se a seguinte fórmula:

$$NC = 70 + [30 \times (Vm/V)]$$

Onde:

NC é a Nota da Proposta Comercial em avaliação;

Vm é o valor da proposta comercial com menor valor obtido entre as licitantes classificadas;

V é o valor da proposta comercial em avaliação.

12.1.2.1. – A Nota Comercial (NC) atribuída à Proposta Comercial fica limitada a 100 (cem) pontos.

12.1.2.2. – As notas deverão ser consideradas com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

12.1.2.3. – A nota final (NF) classificatória das Propostas Técnicas e Comerciais de cada licitante será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = (a \times NT + b \times NC) / (a + b)$$

Onde:

NF = Nota final classificatória

a = 60

b = 40

NT = Nota da Proposta Técnica



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

NC = Nota da Proposta Comercial

12.1.3. – Será declarada vencedora a licitante que obtiver maior Nota Final Classificatória (NF).

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

13.1 – Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado final desta licitação, caberá ao Sr. Diretor do Departamento de Administração, a sua Homologação e Adjudicação do resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

14 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

14.1 - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

14.2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

14.2.1 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

14.2.2 - O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

14.2.3 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) -O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

c) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação

Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

14.2.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

14.2.4.1 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (GFIP) e ISS, já exigíveis, relativas aos meses anteriores, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. As guias de recolhimento do INSS e o CRF deverão estar acompanhados de declaração do Contador da **CONTRATADA** informando que os funcionários locados na obra estão incluídos nestes comprovantes.

14.2.4.2 - O pagamento referente à última medição somente será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, além da comprovação de quitação dos recolhimentos do ISS, INSS e FGTS.

14.2.5 - Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias, após o cumprimento do subitem 14.2.4, mediante depósito na conta-corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, conta nº Agência nº sendo que, a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) Medições mensais após o Laudo de Medição emitido pelo Departamento de Obras.
- b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

14.2.6 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

14.2.7 - Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

14.2.8 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.012, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) ou não, dever(á)ão ser(em) emitida(s) em nome do MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

14.2.9 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

15 – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

15.1 – Para fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, fica estipulada a garantia de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, a qual caberá a contratada, optar por uma das modalidades a seguir:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

15.2 – Quando a licitante optar por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 6.537-4, conta-corrente nº 24000-1 (em Espírito Santo do Pinhal – Praça da Independência, nº 181 – Centro), devendo encaminhar uma cópia do depósito bancário que será anexado ao processo licitatório.

15.3 – No caso da contratada optar por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma terá um prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, para apresentar o documento na Divisão de Suprimentos.

15.4 – A garantia só será liberada após recebimento definitivo da obra pelo Município.

16 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS:

16.1- O Recebimento Provisório pela Administração Municipal, através da área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras, se efetuará mediante o cumprimento das obrigações assumidas na execução das mesmas, dentro de 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela empresa proponente por escrito, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório.

16.1.1- O Recebimento Definitivo será feito após o decurso de 15 (quinze) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório. A área competente (DMO) - Departamento Municipal de Obras, expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, desde que a execução dos serviços não apresente



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

defeitos ou vícios de construção aparentes, que poderá acarretar prejuízos a Administração Municipal, o que se ocorrer, o mesmo será liberado após sanadas as irregularidades levantadas, sem ônus aos cofres públicos.

17 - DA CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1- O(s) serviço(s) executado(s) e medido(s) até o recebimento definitivo pelo Município, será de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada.

18 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELA OBRA:

18.1- Durante um prazo de cinco anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, a contratada responsabilizar-se-á pela correção, sem qualquer ônus para o Município, de quaisquer vícios ou defeitos ocultos que venham a se manifestar, desde que comprovada a sua culpa, conforme Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

19 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

19.1- Os serviços relacionados no memorial descritivo Anexo I deste Edital, serão contratados no regime de execução indireta, na modalidade empreitada a preços unitários.

20 - DO CONTRATO:

20.1- O licitante vencedor será convidado a firmar contrato com o Município, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da Homologação e Adjudicação do objeto deste Edital.

20.1.1 - Será firmado contrato entre as partes, aplicando ao referido contrato no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, suporte legal desta Licitação.

20.2- O não cumprimento do estabelecido no subitem anterior dá ao Município o direito de convidar as demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

20.3 - A CONTRATADA deverá fornecer ao Município, após a assinatura do contrato, uma via quitada (ou cópia autenticada da mesma) de um dos seguintes documentos:- Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. Tais documentos deverão serem recolhidos sobre o valor do contrato.

21. DAS PENALIDADES:



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

21.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a licitante contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

21.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

21.2.1 – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

21.2.2 – Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

21.3 – O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 21.2.1 e 21.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

21.4 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a licitante contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao Município.

22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1 – A rescisão contratual poderá ser:

22.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

22.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

22.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as conseqüências previstas na cláusula 21 deste Edital.

22.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

22.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

23.1- As dúvidas eventualmente surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, consultando os órgãos técnicos se julgado necessário, respeitando-se o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

23.2 - A licitante contratada, deverá seguir as Normas Regulamentadoras constantes da Lei nº. 6.514/77 aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e também a Norma Interna de Segurança.

23.2.1. - O não cumprimento do subitem precedente, poderá acarretar à licitante contratada além das penalidades legais, a rescisão do contrato.

23.3 - Fica reservado ao Sr. Diretor de Departamento de Administração a prerrogativa de a qualquer tempo, desistir a realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, devidamente fundamentado, sem que desta decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;

23.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta licitação.

23.5 - A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ COLOCAR POR SUA CONTA E RISCO, UMA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA DE ACORDO COM O MODELO PERTINENTE PARA AS OBRAS PÚBLICAS, A SER FORNECIDO PELO MUNICÍPIO.

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será em resumo, fixado no local de costume no Centro Administrativo e publicado na Imprensa Local, Imprensa Oficial do Estado (Diário Oficial Executivo e jornal diário de grande circulação no Estado e site do Município).

23.6 - Integram o presente Edital, além do Memorial Descrito, Plantas, Quantitativos e preços unitários e totais:

Anexo I – CD-R CONTENDO MEMORIA(L)IS DESCRITIVO(S), PLANILHA(S) DE QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS/TOTAL DA OBRA E PLANILHA PARA PROPOSTA COMERCIAL.

ESTE CD-R, PODERÁ SER RETIRADO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO SUBITEM 4.1 DESTE EDITAL.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Anexo II – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo III – Declaração de que não há superveniência de fato impeditivo quanto habilitação;

Anexo IV – Critérios de Pontuação da Proposta Técnica;

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial.

Anexo VI – Minuta do contrato.

Anexo VII – Termo de Ciência e de Notificação.

Anexo VIII - Declaração de documentos à disposição do tribunal.

Espírito Santo do Pinhal, 30 de novembro de 2.016.

LUIZ ANTÔNIO DE REZENDE FILHO
CHEFE DE GABINETE



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO I (UM) CD-R CONTENDO MEMORIA(L)IS DESCRITIVO(S), PLANILHA(S) DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS/TOTAL DA OBRA E PLANILHA PARA PROPOSTA COMERCIAL



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO II (DOIS) – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Concorrência nº 02/2.016 , realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal-SP.

.....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO III (TRÊS) A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº.
02/2.016
NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A signatária, para fins de participação do Edital de Licitação nº. 02/2.016 na Modalidade Concorrência, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de

(NOME DA EMPRESA E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO IV (QUATRO) A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº.

02/2.016

NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

I – CÁLCULO PONTUAÇÃO EQUIPE TÉCNICA (PET): PET: (A) + (B.1) + (B.2) + (B.3)		
(A) Titulação Coordenador (engenheiro ou arquiteto):		Pontos
Doutorado – Na área de Preservação do Patrimônio		25
Mestrado – Na área de Preservação do Patrimônio		23
Pós – graduação com especialização na área de Preservação do Patrimônio		19
Pós – graduação na área de engenharia ou arquitetura		17
Graduação		15
(B) Técnicos Setoriais:		
(B.1) Experiência como Engenheiro Civil (mínima de 6 anos) :		
Tempo de experiência	≥ 10 anos	25
	< 10 e ≥ 8 anos	22
	< 8 anos	15
(B.2) Experiência como Arquiteto (mínima de 6 anos):		
Tempo de experiência	≥ 10 anos	25
	< 10 e ≥ 8 anos	22
	< 8 anos	15
(B.3) Conservador Restaurador (mínima de 6 anos):		
Tempo de experiência	≥ 10 anos	25
	< 10 e ≥ 8 anos	22
	< 8 anos	15



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Nota:

- 1) Nos itens A, B.1, B.2, B.3 serão considerados os pontos de somente uma opção, ou seja, a opção de maior pontuação que a empresa comprovar em cada item.
- 2) A Qualificação Acadêmica do Coordenador, conforme sua titulação, deverá ser comprovada pela apresentação de certidão de registro no CREA/CAU, atestados de capacitação técnica e currículo comprovando experiência em atividades similares ao objeto deste certame, certificado(s) de conclusão de curso especialização ou diploma(s) de conclusão de cursos de mestrado ou doutorado.
- 3) A comprovação de experiência em engenharia e arquitetura dos técnicos setoriais deverá ser através da apresentação da Carteira Profissional do CREA/CAU atestados de capacitação técnica e currículo comprovando experiência em atividades similares ao objeto deste certame. Caso não haja a comprovação solicitada, não será considerada pontuação do profissional conforme previsto no (B);
- 4) Para a comprovação de experiência do Conservador Restaurador, técnico setorial, deverá ser apresentado atestado de capacitação técnica e currículo comprovando experiência em atividades similares ao objeto deste certame.
- 5) Para comprovação da qualificação acadêmica do Coordenador Geral deverá ser observado:
 - 5.1) A formação em nível de graduação deverá comprovada pelas certidões de registro de pessoa física no CREA/CAU;
 - 5.2) A formação em nível de pós-graduação será comprovada pela apresentação de certificado(s) de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) ou diploma(s) de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) em arquitetura ou engenharia. Será computado, para efeito de cálculo da nota técnica, apenas um comprovante para cada profissional (certidão, certificado ou diploma).
 - 5.3) Não serão considerados os certificados ou diplomas que não atendam às exigências da Resolução CNE/CES No 1, de 03/04/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, observados, em especial, os seguintes requisitos:
 - 5.4) Os cursos de pós-graduação stricto sensu deverão ser autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação;
 - 5.5) Os diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu, obtidos de instituições de ensino superior estrangeiras, devem ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento, e em nível equivalente ou superior;
 - 5.6) Os cursos de pós-graduação lato sensu deverão ser oferecidos por instituições de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas para atuarem nesse nível educacional, e deverão ter duração mínima de 360 horas-aula;
 - 5.7) Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem ter registro próprio na instituição que os expedir.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

- 6) Será desclassificada a Proponente cuja Proposta Técnica não satisfizer qualquer das condições estabelecidas neste Edital, em especial:
- 6.1) houver indicado, para integrar sua equipe técnica:
- 6.1.1) um mesmo profissional também indicado por outra Proponente;
- 6.1.2) profissional que não atenda os requisitos mínimos, especificados no item 10.1.1. e seus subitens do edital.
- 6.2) não apresentar qualquer dos documentos exigidos no presente instrumento e no edital;
- 6.3) não estiver assinada por pessoas devidamente credenciadas;
- 6.4) obtiver Nota Técnica (NT) inferior a 50 (cinquenta) pontos.
7. A proposta técnica será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

II – CÁLCULO PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (PEE):	
PEE: $(A) \times 5 + (B) \times 5$	
10	
(A) Execução de Obra de Conservação e Restauro de Edificações tombadas pelos órgãos de preservação do patrimônio histórico.	Pontos
Quantidade de execuções de obras em bens tombados:	
+ de 6 obras	100
6 obras	90
5 obras	80
4 obras	60
3 obras	40
1 ou 2 obras	20
(B) Pontuação do Porte da Execução de Obras (PPEO), obtida a partir da soma das áreas das obras de restauro constantes dos atestados apresentados.	
Obs. 1: A área mínima a ser considerada <u>em cada atestado</u> é de 730m²;	
Obs. 2: O atestado somente será considerado quando incluir execução de obra em edificação do patrimônio histórico com tombamento específico, como o objeto do presente certame.	
PPEO = $\frac{A_n}{A_{máx}} \times 100$, onde:	



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

PPEO => Pontuação relativa ao Porte da Execução de Obras; A _{máx} => Maior somatória de área executada entre as proponentes; A _n => Somatória da área executada, da licitante em análise.	Conforme cálculo
---	------------------

Nota:

- Para comprovação dos itens (A) e (B) deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que declare(m) de forma explícita e clara que se refere(m) a serviços de elaboração de execução de Obra de Conservação e Restauro de Edificações tombadas pelos órgãos de preservação do patrimônio histórico, constando **necessariamente** a área construída da edificação.
- Para comprovação da capacitação técnica da empresa licitante, a Prefeitura Municipal poderá solicitar currículo com objetos compatíveis ao licitado.
- Para os itens (A) e (B), o atestado somente será considerado quando **incluir, obrigatoriamente, execução de obra de conservação e restauro**.
- Para o item (B), a área máxima a ser considerada em cada atestado é de 730m². Exemplo: um atestado com área de execução de obra de restauro com 5.000 m², somente será considerado 730m² para a somatória.

III- NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT)

$$NT = \frac{PET \times 4 + PEE \times 6}{10}, \text{ sendo:}$$

NT = Nota Técnica

PET = Pontuação Equipe Técnica

PEE = Pontuação Experiência da Empresa

Obs.: Todas as notas aqui previstas serão consideradas com até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO V (CINCO) A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº
02/2.016
NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA
MODELO CARTA PROPOSTA

(Este modelo serve como parâmetro na elaboração da proposta. Caso o licitante já possui seu próprio modelo, o mesmo será considerado pela Comissão Permanente de Licitações desde que contenha todas as solicitações do item 11 do edital).

AO
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Av. Washington Luiz, nº 50
Espírito Santo do Pinhal - SP

Prezado Senhores,

Apresentamos a Vs.Sas., na(s) planilha(s) anexa(s), proposta(s) de preço(s), visando participar do Edital de Licitação nº 02/2.016, na modalidade Concorrência, referente a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, a serem executados por pessoa jurídica, mediante o regime de empreitada por preço Global, visando a Conservação, Restauro e Revitalização da Estação Ferroviária do Município de Espírito Santo do Pinhal, situado na cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP, em conformidade com o(s) memorial(is) descritivo(s), quantitativos e plantas do local onde serão executados os serviços, todos constantes do Anexo I – CD-R constante deste Edital.

Validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do envelope nº 01;

Prazo de entrega dos serviços:

Condições de pagamento: Através de medições liberadas pelo Departamento Municipal de Obras.

Prazo de Garantia: 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços;

Atenciosamente,

Data, local, firma, assinatura sobre o carimbo



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO VI (SEIS) MINUTA

**TERMO DE CONTRATO Nº _____/15, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL E A FIRMA
_____, VISANDO _____ - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº _____/2.015.**

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de Dois mil e _____ nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, entre o Município de Espírito Santo do Pinhal, com sede à Av. Washington Luiz, nº 275, Jardim das Rosas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ (MF) sob o nº. 45.739.083/001-73, representado pelo sr. Chefe de Gabinete _____, portador do RG. Nº. 32.537.391-7 e do CPF Nº. 221.739.468-11 e pelos Diretores de Departamentos, sr. _____, portador do RG. nº 11.565.874-9 e do CPF Nº 599.971.847-34, e sr. _____, portador do RG. Nº. 8.761.411 e do CPF Nº. 004.122.188-52, infra assinados, com fundamento no disposto no inciso II, art. 1º, e, inciso V, art. 10º, ambos do Decreto Municipal nº 4.478, de 02 de Janeiro de 2.014 _____ e a _____, estabelecida _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ(MF) sob o nº _____, e, Inscrição Estadual (IE) sob o nº _____, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA", representada pelo sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, e do CPF nº _____, ao final também assinado, ajustam e convencionam o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1-A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obriga-se a execução de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, mediante o regime de empreitada por preço global, visando a Conservação, Restauro e Revitalização da Estação Ferroviária do Município de Espírito Santo do Pinhal, situado na cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP, em conformidade com o(s) memorial(is) descritivo(s), quantitativos e plantas do local onde serão executados os serviços, todos constantes do Anexo I - CD-R bem como demais Anexos deste Edital e de sua proposta oferecida no Edital de Licitação nº_____/2.016, na Modalidade Concorrência, que fazem parte integrante deste contrato, e demais condições do procedimento seletivo mencionado, além de outras obrigações que figuram nos Autos do Processo nº. _____/2.016,



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

que para todos os efeitos de direito, são de pleno conhecimento das partes, e independente de transcrição e que, também, passam a integrar o presente contrato..

1.1.1- A execução da(s) obra(s) e serviços, deverão obedecer as normas técnicas contidas no Memorial Descritivo, Plantas, todos integrantes deste Contrato.

1.1.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **MUNICÍPIO**, após a assinatura do contrato, uma via quitada (ou cópia autenticada da mesma) de um dos seguintes documentos:- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. Tais documentos deverão serem recolhidos sobre o valor do contrato.

1.1.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra e nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.1.4 - O início da execução do objeto ora contratado dar-se-á após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo Departamento de Obras.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1- Os serviços relacionados no memorial descritivo e anexos deste Edital, serão contratados no regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global.

3. VALOR DO CONTRATO DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O preço certo e ajustado, no valor de R\$ _____ (_____), conforme proposta anexa, será pago à **CONTRATADA**, pela Tesouraria do **MUNICÍPIO**, na forma e condições referidas no subtítulo seguinte:

3.2 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

3.2.1 - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

3.2.2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

3.2.2.1 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

3.2.2.2 - O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.2.2.3 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
- b) A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- c) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

3.2.2.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

3.2.2.4.1 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (GFIP) e ISS, já exigíveis, relativas aos meses anteriores, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. As guias de recolhimento do INSS e o CRF deverão estar acompanhados de declaração do Contador da **CONTRATADA** informando que os funcionários locados na obra estão incluídos nestes comprovantes.

3.2.2.4.2 - O pagamento referente à última medição somente será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, além da comprovação de quitação dos recolhimentos do ISS, INSS e FGTS.

3.2.2.4.3 - Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco), após o
Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

cumprimento do subitem 3.2.2.4, mediante depósito na conta-corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, conta nº Agência nº sendo que, a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) Medições mensais após o Laudo de Medição emitido pelo Departamento de Obras

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

3.4 - Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

3.5 De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.012, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) ou não, dever(á)ão ser(em) emitida(s) em nome do MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

3.6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

3.7 - No preço proposto está incluso os tributos e demais encargos a serem suportados pela **CONTRATADA**.

3.8 - Para fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, fica estipulada a garantia de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, a qual caberá a contratada, optar por uma das modalidades a seguir:

3.8.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

II – Seguro-garantia;

Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

III – Fiança bancária.

3.8.2 – Quando a licitante optar por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 6.537-4, conta-corrente nº 24000-1 (em Espírito Santo do Pinhal – Praça da Independência, nº 181 – Centro), devendo encaminhar uma cópia do depósito bancário que será anexado ao processo licitatório.

3.8.3 – No caso da contratada optar por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma terá um prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura deste contrato, para apresentar o documento na Divisão de Suprimentos.

3.8.4 - A garantia só será liberada após recebimento definitivo da obra pelo Município.

4. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES:

4.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na Cláusula 1ª deste contrato o **MUNICÍPIO** estabelece à **CONTRATADA** o seguinte prazo de entrega e condições:

4.1.1 - O prazo de entrega dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias úteis e praticáveis, contados da data de ordem de serviço emitida pelo Departamento de Obras, após a assinatura do contrato.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - A despesa total, decorrentes com a execução do presente contrato, na importância constante da cláusula 2ª, correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Programa do corrente exercício, onerando a(s) seguinte(s) dotação(ões):

CLASSIFICAÇÃO:

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL PRÓ-CULTURA

13.391.0023.1.048 – REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA

4.4.90.51.00-01 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO PRÓPRIO

4.4.90.51.00-05 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO ESTADUAL - FID

6. REAJUSTAMENTO(S) DE PREÇO(S):

6.1 Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

7.1- O **MUNICÍPIO** efetuará o recebimento provisório da(s) obra(s) e serviços, através da área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras, mediante o cumprimento das obrigações assumidas na execução da mesma, dentro de 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela **CONTRATADA** por escrito, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório.

7.1.1- O recebimento definitivo da obra e serviços será feito após o decurso de 15(quinze) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório. A área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, desde que a execução da obra não apresente defeitos ou vícios aparentes o que poderá acarretar prejuízos a Administração Municipal. Após sanadas as irregularidades de execução levantadas, se acorridas, o mesmo será liberado, sem ônus aos cofres públicos.

7.1.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

7.1.3 - A responsabilidade civil de que trata o subitem 7.1.2, perdurará pelo prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra.

7.1.4 - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

7.1.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executados em desacordo com o contrato.

7.2 - O objeto do contrato deverá obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões, normas e condições oferecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

7.3 - As eventuais reclamações que implicarem em rejeições e/ou devoluções, por parte do **MUNICÍPIO**, deverão constar do documento lavrado no ato do recebimento do objeto contratado, sendo a **CONTRATADA** notificada pela **MUNICÍPIO** da ocorrência do fato. Nesse caso caberá o **MUNICÍPIO** o dever de corrigir e/ou substituir as falhas apontadas, atendendo assim as exigências do **MUNICÍPIO**, tudo às suas exclusivas expensas, sem que disso também decorra ônus de qualquer natureza ao município.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

8. ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS:

8.1- A inobservância dos prazos estipulados neste contrato, acarretará à **CONTRATADA** sanções previstas neste instrumento, exceção feita aos casos ocorridos por motivo de força maior previstos em Lei, ou por motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do presente ajuste.

8.1.1 - As justificativas de atraso e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pelo **MUNICÍPIO**, quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências, ficando certo que o **MUNICÍPIO** se reserva o direito de aceitar ou não o requerido pela **CONTRATADA**.

8.2 - Não serão considerados de responsabilidade da **CONTRATADA** os atrasos, ou impedimentos surgidos em função da demora nas providências que estiverem a cargo do **MUNICÍPIO**, desde que fique perfeitamente comprovada a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, através do presente instrumento.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as consequências previstas na cláusula 11 deste contrato.

9.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10. TOLERÂNCIA:



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

10.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente contrato, e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11. PENALIDADES:

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1 - Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.3 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.2.1 e 11.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

11.4 - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **MUNICÍPIO**.

12. FORO:

12.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Os prazos constantes deste contrato serão em dias corridos, e, em sua contagem, excluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente na municipalidade.

13.2- A **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste contrato, obrigar-se-á:

13.2.1 - A responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos,



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

que, por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

13.2.2 - Comunicar o **MUNICÍPIO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este contrato.

13.2.3 - Prestar todo esclarecimento e informações solicitados pelo **MUNICÍPIO**, no tocante ao objeto deste contrato, bem como permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

13.2.4 - Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO** a execução do objeto contratado, uma vez verificado risco a Segurança Pública ou a bens de propriedade de terceiros.

13.2.5 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

13.2.6 - Permitir o livre acesso, quando for necessário, dos servidores do **MUNICÍPIO** ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

13.3 - Passa a fazer parte integrante deste contrato, todos os autos do Processo Administrativo nº. _____/2.016, que cujo o teor das peças são de pleno conhecimento das partes contratantes.

13.4 - Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como gestor deste contrato, o sr. _____

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firma em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como as outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas na Lei Federal nº.8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

Espírito Santo do Pinhal, ____ de _____ de 2.017.

CHEFE DE GABINETE

P/CONTRATADA

Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO VII - DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, amos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Local e data

CONTRATANTE

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

CNPJ Nº: 45.739.083/0001/73.

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra-epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Espírito Santo do Pinhal, ___ de _____ de 2.017.



Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Srs. Licitantes,

Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, considerando o disposto no § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, onde qualquer alteração no edital, exceto quando inquestionavelmente, a mesma não afetar a formulação das propostas, solicitamos o envio pelo fax 19 3651-9696, ou através do e-mail compras@pinhal.sp.gov.br, deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado de modo que, possamos informar quaisquer alterações no edital que não venham afetar a formulação das propostas.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 02/2.016
PROCESSO Nº 9.318/2.016

Eu, _____, representante da empresa _____, situada à rua _____, na cidade de _____ fone: _____, fax: _____ recebi a Tomada de Preços em epígrafe.

Local e data.

CARIMBO CNPJ/ASSINATURA (NO CASO DO ENVIO VIA FAX)

OBS:- A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME O MUNICÍPIO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

